Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281

DECISÃO A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2026

Por tudo que consta nos autos, em consonância com o exarado no Parecer Jurídico retro e demais documentações constantes no processo em epígrafe, DECIDO pela improcedência do recurso interposto pela empresa Flávio Reis de Oliveira ME portadora do CNPJ 23.966.208/0001-65, devendo ser mantida a decisão proferida pela Agente de Contratações nos autos.

Publique-se.

Lima Duarte, 11 de Novembro de 2026.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672 Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672 Dados: 2026.11.11 14:48:54 -03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2026

Trata-se de recurso apresentado referente ao processo em epígrafe objetivando a Finalização de construção de Quadra Coberta - Quadra Bias Forte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Aberto prazos recursais, apresentou recurso a empresa Flavio Reis de Oliveira ME portadora do CNPJ 23.966.208/0001-65. Não houve apresentação de contrarrazões, o processo foi encaminhado para analise jurídica.

Pelos princípios da legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório; por tudo que consta nos autos; pelo exposto no Parecer Jurídico e parecer técnico do setor de Engenharia em anexo e demais documentações constantes no processo licitatório, DECIDO pela improcedência do recurso interposto.

Encaminha-se esta decisão juntamente com o processo licitatório para decisão da autoridade competente.

Lima Duarte, 11 de Novembro de 2026.

Fernanda Carelli da Silva
Agente de Contratações

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Concorrência Eletrônica nº 10/2026 – Processo Licitatório nº 163/2026 – Finalização da construção da Quadra Coberta da Escola Municipal Bias Fortes.

RECORRENTE: FLÁVIO REIS DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 23.966.208/0001-65.

RECORRIDA: CLAUDINEI CONSTRUÇÕES & REFORMAS LTDA, CNPJ nº 37.991.191/0001-00.

INTERESSADA: Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, com pedido de anulação do procedimento, interposto por FLÁVIO REIS DE OLIVEIRA – ME na Concorrência Eletrônica nº 10/2026, cujo objeto é a finalização da construção da Quadra Coberta da Escola Municipal Bias Fortes, sob o regime de empreitada por preço global e critério de julgamento de menor preço, com valor estimado de R$ 736.652,98. Ao final da sessão, foi declarada vencedora e habilitada a empresa CLAUDINEI CONSTRUÇÕES & REFORMAS LTDA, com proposta de R$ 698.000,00.

A recorrente alega, em síntese: a) que a proposta da empresa SM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA, inicialmente classificada em primeiro lugar, apresentava desconto de aproximadamente 32% sobre o orçamento, abaixo do limite de 75% previsto no item 6.8.3 do Edital, e que a empresa não possuía CNAE compatível com o objeto; b) que a recorrida não apresentou o atestado de capacidade técnica exigido no item 17.9.2.1 do Edital, mas sim Certidão de Acervo Operacional – CAO, documento que não poderia substituir o atestado; c) que a própria recorrente já teria sido inabilitada em certames anteriores por apresentar certidão em vez de atestado, o que configuraria tratamento anti-isonômico; e d) que não seria possível suprir posteriormente a ausência do documento, nos termos do item 7.13 do Edital. Ao final, requer a inabilitação da recorrida e a anulação da Concorrência Eletrônica nº 10/2026.

A recorrida não apresentou contrarrazões, embora regularmente aberto o prazo, encerrado em 14/10/2026.

Por se tratar de matéria técnica, esta Procuradoria solicitou, por meio do Memorando nº 123/2026, manifestação do Departamento de Engenharia, que respondeu pelo Memorando nº 136/2026, de 09/11/2026, subscrito pelo Engenheiro Civil Lutainer Junio Castro Lino Coelho (CREA-MG 249.405/D). O setor técnico registrou que a recorrida apresentou, na documentação de habilitação, a CAT com Registro de Atestado nº 3204390/2024, emitida pelo CREA-MG em nome do engenheiro civil Ernandes Junior Abreu, na qual consta a CLAUDINEI CONSTRUÇÕES & REFORMAS LTDA como empresa contratada, e a Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 3325555/2025, emitida em nome da própria empresa, ambas referentes à construção de quadra poliesportiva no Município de Rio Novo/MG. Concluiu que os documentos são convergentes, complementares e suficientes para demonstrar a execução de obra com características semelhantes às parcelas de maior relevância exigidas no Edital, não se verificando a ausência de comprovação alegada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é cabível, nos termos do art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, e tempestivo, pois a intenção de recorrer foi registrada na sessão de 05/10/2026 e as razões foram apresentadas em 08/10/2026, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 8.2 do Edital. Deve, portanto, ser conhecido.

A alegação relativa à proposta da empresa SM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA está prejudicada. A empresa não figura como vencedora do certame, por não ter comprovado a exequibilidade da proposta, tendo sido desclassificada, ocasião em que a sessão seguiu com a análise da proposta subsequente, de modo que eventual vício em sua proposta ou em sua documentação não produziu qualquer efeito sobre o resultado final.

Registre-se, ainda, que a proposta da recorrida, de R$ 698.000,00, corresponde a cerca de 94,7% do valor orçado, muito acima do patamar de 75% previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 6.8.3 do Edital, não havendo qualquer indício de inexequibilidade na proposta vencedora.

Quanto à qualificação técnico-operacional, o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a comprovação por meio de "certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso", que demonstrem

capacidade operacional na execução de serviços similares. A própria lei coloca certidões e atestados em pé de igualdade para essa finalidade. A Certidão de Acervo Operacional foi instituída pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023 para registrar o acervo da pessoa jurídica e é emitida a partir de atestados e Anotações de Responsabilidade Técnica previamente registrados no conselho.

No caso, a recorrida apresentou a CAO em seu nome e também a CAT com registro do atestado referente à mesma obra, o que, como destacou o Departamento de Engenharia, demonstra a existência do atestado exigido no item 17.9.2.1 e a correspondência entre o profissional, a empresa executora e os serviços realizados.

A tese recursal se prende à denominação do documento, e não ao seu conteúdo. O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 determina que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, não importará seu afastamento da licitação. O Tribunal de Contas da União, no mesmo sentido, firmou que a Administração deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, adotando formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza aos administrados (Acórdão nº 357/2015-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas).

A compatibilidade da obra comprovada com o objeto licitado, por sua vez, é juízo técnico, e foi expressamente confirmada pelo setor competente.

Também não procede a alegação de suprimento posterior de documento. Conforme registrado pelo Departamento de Engenharia, a CAT e a CAO integraram a documentação de habilitação apresentada no certame, não havendo juntada de documento novo após o prazo, razão pela qual o item 7.13 do Edital e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não foram violados.

A recorrente afirma, ainda, ter sido inabilitada em certames anteriores por situação semelhante, mas não indica quais processos, nem junta qualquer documento que permita aferir a identidade das exigências e dos documentos então apresentados. Cada certame é julgado segundo o seu próprio edital e a documentação efetivamente apresentada, e eventual divergência de entendimento em procedimento anterior, ainda que demonstrada, não autorizaria a inabilitação de licitante que cumpriu a exigência na forma admitida em lei.

Do mesmo modo, as afirmações de improbidade e de atuação dirigida a prejudicar a recorrente não vêm acompanhadas de qualquer elemento concreto, e a

decisão aqui analisada está amparada em manifestação técnica fundamentada do setor competente.

Por fim, não havendo vício na proposta vencedora nem na habilitação da recorrida, não há fundamento para a anulação do procedimento, medida reservada às hipóteses de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, inciso III, e do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na manifestação técnica do Departamento de Engenharia (Memorando nº 136/2026) e nos arts. 12, inciso III, 59, § 4º, 67, inciso II, e 165 da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria opina pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto por FLÁVIO REIS DE OLIVEIRA – ME, com o indeferimento do pedido de anulação, a manutenção da habilitação da empresa CLAUDINEI CONSTRUÇÕES & REFORMAS LTDA e o regular prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 10/2026.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Lima Duarte, 10 de novembro de 2026.

JANETE UMBELINA DA SILVA SOUZA TORRES
Assessora Jurídica do Município
OAB/MG 190.528

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1281

Memorando nº 123/2026.

Lima Duarte, 22 de outubro de 2026.

Para: Setor de Engenharia
Assunto: Análise técnica de atestado de capacidade técnica – Processo Licitatório nº 163/2026 – Concorrência nº10/2026

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho o recurso realizado no âmbito do processo licitatório acima referido, cujo objeto discutido refere-se a aferição da comprovação da capacidade técnica apresentada pela empresa vencedora.

Por tratar-se de matéria de natureza eminentemente técnica, alheia à competência desta Assessoria Jurídica, solicito a manifestação deste Setor, na qualidade de setor técnico responsável, quanto aos seguintes pontos:

a) se o(s) documento(s) apresentado(s) comprova(m) a execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, nos termos exigidos no Edital e no Termo de Referência;

b) se as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, eventualmente definidas no Edital, foram devidamente demonstradas;

c) se o documento atende, ou não, à exigência editalícia para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, indicando, em caso negativo, quais requisitos deixaram de ser cumpridos.

A manifestação técnica é indispensável para subsidiar a emissão de parecer jurídico, razão pela qual solicito que seja encaminhada com a maior brevidade, de modo a não comprometer o andamento do certame.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANETE UMBELINA DA SILVA SOUZA TORRES
Assessora Jurídica do Município
OAB/MG 190.528

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

Memorando nº 136/2026

Lima Duarte, 09 de novembro de 2026.

De: Secretaria Municipal de Obras / Departamento de Engenharia

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Manifestação técnica sobre recurso administrativo – Processo Licitatório nº 163/2026 – Concorrência Eletrônica nº 10/2026.

Em atendimento ao Memorando nº 123/2026, que solicita manifestação técnica acerca do recurso administrativo apresentado no âmbito do Processo Licitatório nº 163/2026, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa CLAUDINEI CONSTRUÇÕES & REFORMAS LTDA., este Departamento de Engenharia apresenta as seguintes considerações.

Após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa no certame, verifica-se que foram apresentados os seguintes documentos:

1. CAT com Registro de Atestado nº 3204390/2024: emitida em nome do profissional ERNANDES JUNIOR ABREU, na qual consta a empresa CLAUDINEI CONSTRUÇÕES & REFORMAS LTDA. como executora dos serviços, referentes à obra de **Construção de Quadra Poliesportiva, no município de Rio Novo/MG**.

Página 1/8

Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
3204390/2024
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **ERNANDES JUNIOR ABREU**
Registro: **MG000022544OD MG** RNP: **1417197560**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MG20243544564** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO
Registrada em: 04/12/2024 Baixada em: 12/12/2024
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO
Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CLAUDINEI CONSTRUCOES & REFORMAS LTDA**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Rio Novo** CPF/CNPJ: **18.338.244/0001-44**
Endereço do contratante: PRAçA Pref. Ronaldo Dutra Borges Nº: 01
Complemento: Prefeitura Bairro: Centro
Cidade: RIO NOVO UF: MG CEP: 36150000
Contrato: 029/2021 Celebrado em: 20/12/2021
Valor do contrato: R$ 303.062,66 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: PRAçA Antônio Braga Nº: s/n
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: RIO NOVO UF: MG CEP: 36150000
Data de início: 12/04/2023 Conclusão efetiva: 24/06/2024
Finalidade: ESPORTIVO
Proprietário: Prefeitura Municipal de Rio Novo CPF/CNPJ: 18.338.244/0001-44

Proprietário: Prefeitura Municipal de Rio Novo CPF/CNPJ: 18.338.244/0001-44

Atividade Técnica: **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 49 - Execução de obra 712.74 metro quadrado; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 49 - Execução de obra 712.74 metro quadrado; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA 49 - Execução de obra 712.74 metro quadrado; **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÀGUAS PLUVIAIS 49 - Execução de obra 712.74 metro quadrado; **16 - Execução** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 776.02 quilograma; **16 - Execução** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS 49 - Execução de obra 7291.18 quilograma; **16 - Execução** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #2.5.1 - DE ESTRUTURA DE MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 7291.18 quilograma; **16 - Execução** ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.2 - EM SAPATAS ISOLADAS 49 - Execução de obra 7.68 metro cúbico; **16 - Execução** AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > #36.9.1.1 - DE OBRAS CIVIS 49 - Execução de obra 110.26 metro quadrado;

Observações

Construção de Quadra Poliesportiva - Rio Novo - MG, sob Contrato de repasse 895624/2019 - operaçao 1067025-94/2019 data do contrato 20/12/2021.

2. Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 3325555/2025: emitida em nome da empresa CLAUDINEI CONSTRUÇÕES & REFORMAS LTDA., referente à mesma obra de Construção de Quadra Poliesportiva, no município de Rio Novo/MG.

Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Certidão de Acervo Operacional - CAO
3325555/2025

Empresa: **CLAUDINEI CONSTRUCOES & REFORMAS LTDA**
Registro: **0000097139DDMG**

Profissional: **ERNANDES JUNIOR ABREU**
Registro: **MG0000225444D MG** RNP: **1417197560**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MG20243544564** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 04/12/2024 Baixada em: 12/12/2024
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CLAUDINEI CONSTRUCOES & REFORMAS LTDA**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Rio Novo** CPF/CNPJ: **18.338.244/0001-44**
Endereço do contratante: PRAçA Pref. Ronaldo Outra Borges Nº: 01
Complemento: Prefeitura Bairro: Centro
Cidade: RIO NOVO UF: MG CEP: 36150000
Contrato: 029/2021 Celebrado em: 20/12/2021
Valor do contrato: R$ 303.062,66 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: PRAçA Antônio Braga Nº: s/n
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: RIO NOVO UF: MG CEP: 36150000
Data de início: 12/04/2023 Previsão de término: 24/06/2024
Finalidade: ESPORTIVO
Proprietário: Prefeitura Municipal de Rio Novo CPF/CNPJ: 18.338.244/0001-44

Atividade Técnica: **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 49 - Execução de obra 712.74 metro quadrado; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 49 - Execução de obra 712.74 metro quadrado; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA 49 - Execução de obra 712.74 metro quadrado; **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 49 - Execução de obra 712.74 metro quadrado; **16 - Execução** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 776.02 quilograma; **16 - Execução** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS 49 - Execução de obra 7291.18 quilograma; **16 - Execução** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #2.5.1 - DE ESTRUTURA DE MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 7291.18 quilograma; **16 - Execução** ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.2 - EM SAPATAS ISOLADAS 49 - Execução de obra 7.68 metro cúbico; **16 - Execução** AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > #36.9.1.1 - DE OBRAS CIVIS 49 - Execução de obra 110.26 metro quadrado;

Observações

Construção de Quadra Poliesportiva - Rio Novo - MG, sob Contrato de repasse 895624/2019 - operaçao 1067025-94/2019 data do contrato 20/12/2021.

Informações Complementares

Observa-se, portanto, que os dois documentos referem-se à mesma obra e apresentam informações convergentes e complementares, uma vez que a CAT identifica o acervo técnico do profissional responsável e registra a empresa executora dos serviços, enquanto a CAO demonstra o acervo técnico-operacional vinculado à própria pessoa jurídica.

Dessa forma, não se trata de documentos referentes a obras distintas ou de informações desconexas. Ao contrário, ambos estão relacionados à mesma execução contratual, permitindo estabelecer a correspondência entre o profissional responsável, a empresa executora e os serviços efetivamente realizados.

Quanto à compatibilidade técnica, a documentação apresentada demonstra a execução de obra de natureza semelhante ao objeto licitado, envolvendo a construção de quadra poliesportiva, apresentando compatibilidade com as características e os serviços de maior relevância técnica exigidos no instrumento convocatório.

Quanto à alegação da recorrente de que teria sido apresentada "certidão" em vez de "atestado", registra-se que a CAO é emitida pelo conselho profissional com base em atestado previamente registrado, e que, no presente caso, a licitante apresentou também a CAT com registro de atestado nº 3204390/2024. A existência do atestado registrado está, portanto, demonstrada por documento emitido pelo próprio conselho profissional, o que atende à finalidade da exigência do item 17.9.2.1 do edital e está em consonância com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da capacidade técnico-operacional por certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

Assim, considerando a análise conjunta dos documentos apresentados, este Departamento entende que há comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa para execução de obra com características técnicas semelhantes às parcelas de maior relevância estabelecidas no edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente técnico, este Departamento de Engenharia entende que a documentação apresentada pela empresa CLAUDINEI CONSTRUÇÕES & REFORMAS LTDA., composta pela CAT com Registro de Atestado nº 3204390/2024 e pela Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 3325555/2025, é convergente, complementar e

suficiente para demonstrar a execução de obra de características técnicas semelhantes às exigidas no certame.

Consequentemente, não se identifica, sob o ponto de vista técnico, a ausência de comprovação da capacidade técnico-operacional alegada pela empresa recorrente.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise da documentação de qualificação técnica e de sua compatibilidade com o objeto licitado, cabendo à procuradoria jurídica a apreciação dos demais argumentos apresentados no recurso e a decisão quanto ao seu julgamento.

Atenciosamente,

LUTAINER JUNIO CASTRO LINO COELHO:12101411679

Assinado de forma digital por LUTAINER JUNIO CASTRO LINO COELHO:12101411679
Dados: 2026.11.09 15:26:33 -03'00'

Lutainer Junio Castro Lino Coelho
Engenheiro Civil
CREA-MG 249.405/D